

AÇÕES DA PREFEITURA

VACINAÇÃO PARA A GRIPE NO IDOSO

AMIGO IDOSO NÃO PROCURE POSTO DE SAÚDE PARA VACINAÇÃO

SE VOCÊ ESTÁ CADASTRADO NÓS VAMOS ATÉ VOCÊ

SE VOCÊ NÃO ESTÁ CADASTRADO LIGUE PARA: IDOSO FONE (21) 99106 - 9298 (DE 8H ÀS 20H)

OU LIGUE PARA SEU POSTO DE SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricáEdeTodos

SECRETARIA DE
SAÚDE

Idosos devem aguardar em casa a vacina contra H1N1

Atenção idoso: não vá aos postos de saúde para se vacinar contra o vírus Influenza (H1N1). A prefeitura vai até sua residência para aplicar a dose. Basta ligar para a unidade de saúde mais próxima da sua residência (veja a lista abaixo com os telefones) e agendar a vacinação. A campanha contra H1N1 começou nesta segunda-feira (23/03).

Em todos os bairros há um posto de saúde credenciado pelo programa Estratégia Saúde da Família (ESF), do Governo Federal. É importante lembrar que é

altamente arriscando a população ir às ruas, devendo permanecer em casa - principalmente doentes crônicos e idosos.

Não corra para o posto de saúde para se vacinar, a imunização será marcada pelo telefone. O idoso que for cadastrado no posto de saúde de sua região poderá ligar diretamente e será agendado, já para quem não tem cadastro, é necessário ligar, cadastrar e depois realizar o agendamento. Se, ainda assim, o cidadão não obtiver êxito, poderá ligar diretamente para o Idoso Fone (21 99106-9298).

Unidades de saúde com os telefones

ESF Bairro da Amizade - (21) 3731-3603
ESF Bambuí - (21) 2648-3602
ESF Barra - (21) 2648-3223
ESF Barroco - (21) 2638-9094
ESF Chácara de Inoã - (21) 2636-7197
ESF Espriado - (21) 2648-6681
ESF Guaratiba - (21) 2648-5466
ESF Inoã I - (21) 2636-5184
ESF Inoã II - (21) 2636-7283
ESF Jardim Atlântico - (21) 3732-2002
ESF Mumbuca - (21) 3731-1901

ESF Ponta Grossa - (21) 2634-0333
ESF Ponta Negra - (21) 2648-6337
ESF Retiro - (21) 3731-1048
ESF Recanto - (21) 2638-0110
ESF Santa Paula - (21) 2636-1314
ESF São José I - (21) 2634-1592
ESF São José II - (21) 2634-1409
ESF Santa Rita - (21) 2638-4156
ESF Ubatiba - (21) 2637-5015

Idoso Fone
(21) 99106-9298

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE SAÚDE	3

ATOS DO PREFEITO**DECRETO Nº 502, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2020, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 372/2019, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AOS SUJEITOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS QUE SE ENCAIXEM NA DEFINIÇÃO LEGAL DE PESSOA IDOSA, POR INTEGRAREM O GRUPO DE RISCO DA COVID-19.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
 CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a possibilidade de circulação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;
 CONSIDERANDO que os idosos integram o grupo de risco da COVID-19;
 CONSIDERANDO que o atendimento ao público, pelos setores da Prefeitura, deverá ser realizado via internet ou telefone, na forma Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a projeção do direito fundamental a isonomia.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;
 DECRETA:

Art. 1º Ficam adiados os prazos para pagamento do IPTU, fixados no Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019, devidos exclusivamente por sujeitos passivos tributários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.
 Art. 2º A suspensão de prazos, mencionada no art. 1º do presente Decreto, se estende para os parcelamentos tributários aderidos por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.
 Art. 3º Os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto será em outubro, ou a partir do término do estado de pandemia que deu origem à edição do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO

DECRETO Nº 503, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2020, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 372/2019, TENDO EM VISTA OS POSSÍVEIS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA CIDADE.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
 CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a possibilidade de circulação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os efeitos econômicos da Covid-19, sobre as empresas da cidade.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;
 DECRETA:
 Art. 1º Ficam adiados os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) – Fixo, e das Taxas de Inspeção Sanitária, Ambiental e de Localização e Funcionamento do Estabelecimento (TLE), no exercício de 2020, fixados no Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019.
 Art. 2º Os prazos mencionados no art. 1º deste Decreto será de outubro, ou a partir do término do estado de pandemia que deu origem à edição do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020.
 Art. 3º Os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) – Variável (NFS-e) ficam mantidos, na forma do Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.
 Fabiano Taques Horta
 Prefeito

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
 #MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
 Veículo de publicação dos atos oficiais
 da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
 Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
 Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
 CNPJ n.º: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
 Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
 Robson de Camargo Souza

Impressão
 Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
 - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
 Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
 1.000 exemplares

Distribuição
 Órgãos públicos municipais
 Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
 Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

DECRETO Nº 506 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTENDE ATÉ O DIA 05 DE ABRIL DE 2020 O FECHAMENTO AO PÚBLICO DE TODOS OS SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, CLUBES, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS E SIMILARES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CURSOS DE IDIOMAS E OUTROS CURSOS PRESENCIAIS, LOTERIAS, LOJAS DE RUAS E SIMILARES QUE PRACTIQUEM COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica estendido até o dia 05 de abril de 2020 o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá.

§ 1º Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de mercados e supermercados com venda de alimen-

tos e produtos de primeiras necessidades, farmácias e padarias, seguindo o determinado no Decreto Municipal nº 499/20.

§ 3º Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Mantém-se por proibida, por período indeterminado, a permanência nas praias e nas lagoas, bem como nas praças públicas de Maricá, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 3º Fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias e das lagoas, permitindo-se apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Art. 4º Permanecem suspensos, por período indeterminado, todos os serviços não essenciais da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 5º À exceção da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, estabelece-se a realização de atividades em modo Home Office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, no horário compreendido entre 10:00 às 18:00 hs.

§ 1º Ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público, à exceção daquelas atribuídas à Secretaria de Saúde e à Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, às quais serão realizadas mediante prévio agendamento, via internet, a ser disponibilizado por aplicativos de fácil acesso a todo cidadão;

§ 2º Estende-se a realização de atividades em modo Home Office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão que sejam agentes administrativos da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

§ 3º Caberá à chefia imediata realizar os atos de gestão necessários à assegurar a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios constantes no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 6º Permanecem em vigor todas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020, nº 499, de 18 de março de 2020 e nº 501, de 20 de março de 2020, desde que não contrarie o exposto neste ato normativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16151/2019

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAÇÕES, DECLARANDO-SE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À PRIMEIRA COLOCADA.

PRAIA INTERDITADA

ACESSO PROIBIDO

CORONAVÍRUS



Covid-19

NÃO SÃO FÉRIAS!

SEJA RESPONSÁVEL

FIQUE EM CASA



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricáEdeTodos